



CONTRATO 171/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW MUSICAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E A EMPRESA ROBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA 39567601828.

Pelo presente instrumento que fazem entre si as partes, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 44.857.027/0001-70, com sede administrativa na Avenida Laudelino Ferreira, nº 540, Vila Rica, na cidade de Narandiba, neste ato representado por seu prefeito municipal sr. **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG n.º 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado na cidade de Narandiba/SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ROBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA 39567601828**, inscrita no CNPJ 42.928.645/0001-39, com sede na Rua Manoel Adelino, nº 561, Parque dos Ingás I, na cidade de Narandiba, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo proprietário/cantor sr. **ROBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF 395.676.018-28 e do RG 46.258.125-1, residente e domiciliado na cidade de Narandiba, Estado do São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, nos termos do **PROCESSO Nº 2020/2021 - INEXIGIBILIDADE N.º 006/2021**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

**CAPITULO - PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO**

Cláusula Primeira - O objeto do presente contrato consiste na **APRESENTAÇÃO DE UMA LIVE MUSICAL PARA COMEMORAR OS DIAS DOS PAIS, NO DIA 14/8/2021, NO MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, realizado dentro das especificações seguintes:



Parágrafo Primeiro - O Show mencionado no caput desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública, conforme determinado mais adiante, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a acima prevista.

Parágrafo Segundo - A contratação do objeto deste contrato, conforme definido será realizado conforme abaixo:

Cantor: Roberto Oliveira
Data do Show: 14/08/2021
Cidade: Narandiba - Estado de São Paulo
Evento: Live do dia dos Pais
Local: Transmissão pela internet
Duração: 04 horas

CAPITULO SEGUNDO DO PREÇO CONTRATADO

Cláusula Segunda - Como remuneração, à título de cachê artístico, pela apresentação e cobertura de despesas, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** as importâncias abaixo descritas:

Valor total do Show: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), incluso cache artístico, todo sistema de sonorização, iluminação de última geração, painel de Led de alta resolução, transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, alimentação dos integrantes banda, equipamentos de transmissão para live.

Forma de Pagamento: Será paga em parcela única o valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** até no dia da realização do show, através de cheque ou depósito bancário em nome da **CONTRATADA** ou depósito em conta corrente.



Cláusula Terceira – A importância relativa à remuneração da **CONTRATADA** conforme descrito na cláusula anterior, serão pagas pelo **CONTRATANTE à CONTRATADA**, de acordo com as condições previstas na cláusula anterior. Na hipótese da **CONTRATADA** concordar em receber qualquer valor em atraso, tal fato não constituirá renovação contratual, devendo ser entendido como mera liberalidade.

CAPITULO TERCEIRO

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Quarta – Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a produção do espetáculo, incluindo palco, equipamentos de som, iluminação e transmissão, inclusive com relação às despesas daí decorrentes e como condição imprescindível à realização do mesmo.

Parágrafo Primeiro – A não apresentação do Show por impedimento de qualquer órgão público ou falta de providência da **CONTRATANTE** com relação, mas não limitado, ao exposto no parágrafo anterior, obriga da mesma forma o integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento de responsabilidade da **CONTRATADA**, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento do cachê artístico, despesas e demais da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – Quanto ao local do evento e horário da apresentação, só serão aceitas as mudanças se tiver à aprovação da **CONTRATANTE**.

CAPITULO QUARTO

DA DIVULGAÇÃO

Cláusula Quinta – Será de exclusiva responsabilidade e as expensas do **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias e divulgação do evento.



Paragrafo Primeiro - As despesas com hospedagem, van local, palco, equipamentos de som, iluminação, transmissão, e energia elétrica correrão por conta da **CONTRATANTE**.

CAPITULO QUINTO DO PALCO, SOM, ECAD E DO CAMARIM

Cláusula Sexta - Será da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, ficando as suas expensas, a montagem do palco e camarim.

Parágrafo Primeiro - Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, ficando as suas expensas, os equipamentos e a montagem do som e iluminação de qualidade e adequado ao palco e ao ambiente.

Parágrafo Segundo - Incumbe, exclusivamente a **CONTRATANTE**, o pagamento ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos) com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente contrato.

Parágrafo Terceiro - Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** as despesas de energia elétrica.

CAPITULO SEXTO DA HOSPEDAGEM

Cláusula Sétima - A hospedagem dos artistas e banda será por conta da **CONTRATADA**.

Paragrafo Primeiro - Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a disponibilidade de veículo Van local para atender os artistas.

CAPITULO SÉTIMO DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS



Cláusula Oitava – A **CONTRATANTE** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a **CONTRATADA**, que decorram direta ou indiretamente do objeto deste contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, elencando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, o cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamento mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança.

CAPITULO OITAVO DA MULTA GENÉRICA

Cláusula Nona – Salvo nos casos específicos em que esta consignada multa específica, à parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita a multa equivalente a cem por cento do valor da contratação ora realizada, não prejudicada a apuração de eventuais outras perdas e danos decorrentes do inadimplemento verificado.

Cláusula Décima – A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada civil ou criminalmente, por qualquer ocorrência fortuita que possa ocorrer no transporte de pessoas ou coisas e tampouco no desenvolvimento do Show.

CAPITULO NONO DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

Cláusula Décima Primeira – No caso de não apresentação pela ausência dos artistas em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a, enfermidade, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permita o pouso e/ou decolagem de aeronaves, catástrofes de qualquer natureza, riscos de contágio, além de solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização de Show, de acordo com a disponibilidade da agenda da Banda, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena, ônus ou multa contratual.



Cláusula Décima Segunda – A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada da Banda acarretará a **CONTRATADA** o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela **CONTRATANTE** a título de sinal ou adiantamento, exclusivamente.

CAPITULO DÉCIMO OUTRAS PENALIDADES

Cláusula Décima Terceira – No caso da **CONTRATANTE** não efetuar qualquer pagamento estipulado nas cláusulas retro, notadamente aqueles especificados na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente e independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a **CONTRATADA**, e desde já autorizado a negociar a presença da Banda em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigada com relação a qualquer pagamento, devolução ou indenização, seja a que título for.

CAPITULO DÉCIMO PRIMEIRO DA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS

Cláusula Décima Quarta – Na hipótese de repasse do Show para terceiros, obriga-se a **CONTRATANTE** a comunicar tal fato, incontinentemente, a **CONTRATADA**, sujeitando-se a sua aprovação, por escrito, porém, ficando sempre, independentemente do referido de acordo da **CONTRATADA** com relação ao repasse, como primeiro e único responsável pelo integral cumprimento dos compromissos aqui assumidos, seja em relação à **CONTRATADA**, seja em relação a terceiros, declarando expressamente neste ato que exime a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade neste sentido.

CAPITULO DECIMO SEGUNDO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Cláusula Décima Quinta – O presente contrato também encerra todas tratativas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes. Especialmente, não terão qualquer validade acertos praticados por terceiros, mesmo que funcionários da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir protocolo ou através de carta registrada, para o endereço da **CONTRATADA**, permitido o uso de telex ou de telefax desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

Cláusula Décima Sexta – O presente instrumento vigorará por **30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CAPITULO DECIMO TERCEIRO DAS DESPESAS ORÇAMENTARIAS

Cláusula Décima Sétima - As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02-Executivo

02.12-Cultura e Esportes

2781200102.017000 – Festividades Municipais

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

01 - TESOURO

CAPITULO DÉCIMO QUARTO DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Pirapozinho, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para submeter o presente contrato à análise ou discussão, ou ainda para dirimir quaisquer dúvidas e ações dele decorrentes.



E por estarem justo e contratados, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para todos os fins e efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 12 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Itamar dos Santos Silva

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Roberto dos Santos Oliveira

ROBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA 39567601828

Roberto dos Santos Oliveira

Sócio administrador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1.^a

Joyce de Araújo Silva
JOYCE DE ARAÚJO SILVA
RG n° 44.736.604 - X SSP/SP

2.^a

Rayane F.A.T. dos Santos
RAYANE F.A.T. DOS SANTOS
RG n° 478.599.668-40 - SSP/SP



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NARANDIBA

CONTRATADO: ROBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA 39567601828

CONTRATO Nº: 171/2021

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE UMA LIVE MUSICAL PARA COMEMORAR OS DIAS DOS PAIS, NO DIA 14/8/2021, NO MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.. Estamos **CIENTES** de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NARANDIBA

CONTRATADO: ROBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA 39567601828

CONTRATO Nº: 171/2021

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE UMA LIVE MUSICAL PARA COMEMORAR OS DIAS DOS PAIS, NO DIA 14/8/2021, NO MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.. Estamos **CIENTES** de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Narandiba, 09 de agosto de 2021.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: ROBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA

Cargo: Proprietário

CPF: 395.676.018-28

Assinatura: Roberto dos Santos Oliveira

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: _____